



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO
PMSJORGE – Janeiro/2025

SOLICITAÇÃO DE ACEITE PARA ADITIVAR CONTRATO

Da:

Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças do município de São Jorge D'Oeste/PR

Para:

Razão social: ANDRE SERGIO PEZENATTO

CNPJ Nº 41.573.090/0001-97;

Endereço: Av. Santa Catarina, 656, Centro. CEP 85.575-000 São Jorge D'Oeste/PR

Contatos: ANDRE SERGIO PEZENATTO

Na condição de Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, solicitamos a esta empresa supra citada, que mantém junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, o Contrato Nº 55/2023, para que manifeste-se do interesse e concordância para assinar Termo Aditivo ao referido Contrato, nas condições de:

(X) Solicitação para **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** por igual período, e acréscimo de 25% no quantitativo inicial do contrato (Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93)

Na oportunidade, reitera-se o apreço em tê-lo como fornecedor desta municipalidade.

São Jorge D'Oeste, 05 de maio de 2025



Clair Mariano Da Costa
Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.
Decreto nº 4496/2025

Aceto
05/05/25
Andre S. Pezenatto



Memorando nº 25/2025

São Jorge D'Oeste, 11 de março de 2025.

Da: Secretaria De Administração, Contabilidade e Finanças.

Para: Divisão de Compras e Licitações.

Assunto: Solicitação de Aditivos e abertura de licitação para Peças e Serviços mecânicos de manutenção elétrica para os veículos de todas as secretarias da administração municipal.

Prezados,

Considerando a necessidade de serviços e peças de manutenção elétrica da frota municipal, e documentos de aceite das empresas em anexo, solicito que sejam aditivados o prazo dos **Pregões 68 e 69/2022**, quanto ao **Pregão nº 67/2022** solicito que seja feita uma nova licitação.

Para tanto, solicitamos que sejam iniciados os procedimentos necessários para a realização dos aditivos e da licitação, conforme as normativas legais vigentes, com a elaboração do processo pertinente.

Agradeço a atenção e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Clair Mariano da Costa
Sec. Mun. De Adm. Contab. E Finanças



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 16.995.380/0001-03

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
PMSJORGE – Janeiro/2025

São Jorge D'Oeste, 05 de maio de 2025

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO

Na condição de Agente de Contratação da fase interna das licitações, função atribuída pela Portaria nº 2865/2025 no seu art. 1º, solicito Parecer Jurídico para proceder a realização do Termo Aditivo ao contrato nº 55/2023.

Documentos que acompanham esta solicitação:

- Solicitação pelo memorando nº 025/2025;
- Análise do Contrato nº 55/2023;
- Requerente:
(X) Requerimento da **Secretaria Requisitante**;
- Solicitação de aceite enviado para o fornecedor;
- Termo de aceite do fornecedor;
- Cópia da ARP 104/2022;
- Cópia do contrato nº 55/2023;
- Cópia do 1º Aditivo;
- Relatório dos saldos do contrato;

Clodaldo Blank
Agente de Contratação – Fase Planejamento
Portaria nº 2865/2025

PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças.

Assunto: Aditivo de prazo – Contrato nº 55/2023.

I. DA SÍNTESE DA DEMANDA.

Trata-se de solicitação de prorrogação do prazo de execução e vigência do ao **CONTRATO nº 55/2023**, firmado junto à empresa **ANDRÉ SERGIO PEZENATTO – CNPJ nº 41.573.090/0001-97**, oriundo do **Pregão nº 69/2022**, pelo período de **12 (doze) meses**.

O objeto do supracitado contrato é a aquisição de peças e prestação de serviços de mão de obra para manutenção elétrica da frota municipal da Secretaria de Obras, nos termos da sua cláusula primeira, o que certamente se caracteriza como serviço contínuo de que trata o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Juntou-se os documentos em anexo.

É o breve e necessário relato. Passa-se a análise.

II. DO PARECER.

II.I. DA NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO.

Quando a natureza contínua do serviço, convém aplicar o entendimento do ilustre jurista Marçal Justen Filho:

*“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, **na verdade, a permanência da necessidade***

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/MT 101.860

pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo **atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.** Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. **O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.**” – Grifamos.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2016, p. 1109.)

Neste sentido pode-se ainda citar o entendimento do Prof. Ulisses

Jacoby Fernandes:

“não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua”. (Boletim de Licitações Contratos – nº2-fev, 1996-p.75)

Desta maneira, notadamente o serviço objeto do Contrato nº 55/2023 pode ser caracterizado como de natureza contínua, nos termos dos entendimentos doutrinários acima citados, pois a necessidade de tal serviço é permanente, contínua e não pode ser interrompida, sob pena de impedir o desenvolvimento das atividades das Secretarias Municipais que utilizam a frota de veículos do município e, conseqüentemente, a prestação dos serviços públicos.

II.II. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

A Administração Pública possui interesse em aditivar o prazo de execução e vigência, tendo em vista a possibilidade de paralisação dos serviços públicos, mormente área administrativa, que necessita dos serviços da fornecedora.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PA 101.880

O referido Contrato 55/2023 foi firmado em 08/05/2023 e, conforme disposto nas *cláusulas primeira e segunda* do 1º Termo Aditivo, seu prazo de vigência e execução finda em **07/05/2025**.

Primeiramente, importante consignar que o interesse público na prorrogação do contrato é evidente no caso em tela, tendo em vista a necessidade da prestação do serviço, sob pena de paralização das atividades administrativas do município realizadas com a utilização da frota municipal, especialmente no que concerne às atividades da Secretaria de Obras, sendo o objeto do contrato imprescindível para o desempenho das atividades de todas as secretarias e departamentos, não podendo se correr o risco de estar sem contrato vigente quando ocorrer a necessidade de manutenção elétrica em algum veículo.

No que concerne à manutenção da vantajosidade para a Administração Público, é evidente no caso em tela, especialmente por manter as condições e preço atualmente vigente, de modo que a prorrogação do contrato se revela como medida apta a alcançar a eficiência administrativa no cenário atualmente vivido na municipalidade, pois também evitará o dispêndio de tempo e recursos humanos com a realização de novo certame licitatório.

Vale mencionar que a verificação da manutenção da vantajosidade do contrato não precisa se limitar ao aspecto econômico. Outros fatores podem ser considerados, como os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, bem como a possibilidade inclusive de aumento no valor pago pelos produtos em novo certame licitatório, além do desempenho do contratado na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização. Esses e outros fatores podem contribuir para a análise quanto à vantagem de continuidade de determinados contratos. (Relatório do Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, parágrafos 181 a 195, IN – SGD/ME 94/2022, art. 36, Enunciado CJF 3/2022, Parecer 1/2019/DECOR/CGU/AGU, parágrafos 23, 26, 29, 30 e 32).

Neste sentido podemos mencionar o entendimento do Governo Federal exarado através da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que "*Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de*

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”.

Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017:

Anexo IX:

[...]

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

Nesta inteligência, observa-se que o contrato que se pretende a prorrogação manterá os valores previstos originalmente no contrato, evidenciando a vantajosidade econômica também por não ter havido tempo hábil para realização de novo certame licitatório, de modo que não sendo realizado o pretenso aditivo, poderá ocorrer risco de descontinuidade na prestação dos serviços públicos.

Nesta inteligência, entendo que a justificativa apresentada é suficiente para averiguação do interesse público em aditar o presente contrato, especialmente por representar eficiência dos atos públicos, bem como representa vantajosidade para Administração Pública, pois permanece o preço originário do contrato. Quanto ao pedido de aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, entendo, nesta ocasião, não restar demonstrado o interesse público, eis que todos os itens possuem saldo significativo disponíveis para utilização.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PE 101.860

Quanto a legalidade da pretendida prorrogação, o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos **por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses**, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que **poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**;*

Salienta-se que, embora já revogada, a Lei nº 8.666/93 ainda é aplicável ao contrato ora analisado em razão da ultratividade prevista no Art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

*Parágrafo único. **Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.***

Ademais, o Contrato originário, em sua *cláusula terceira*, também previa a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O objeto do contrato está contemplado nas metas estabelecidas no

Plano Plurianual do Município de São Jorge d'Oeste - PR, conforme "Programa: 10 -

Jean Carlos da Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

Engenharia, Obras e Serviços Urbanos” constante no Anexo da do PPA 2022/2025 – Lei Municipal nº 997/2021, alterado pela Lei Municipal nº 1.065/2022.

Em anexo, constata-se a manifestação da empresa fornecedora concordando com o aditivo de prazo pelo período de 12 (doze) meses, datado de 05/05/2025.

Por derradeiro, observa-se que com a prorrogação da vigência e execução contratual por mais 12 (doze) meses, o contrato teria vigência total de 36 (trinta e seis) meses, não ultrapassando o limite previsto pelo Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

III. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que restam preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, razão pela qual entendemos legalmente cabível a celebração de Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 55/2023, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme pretendido pela Secretaria de Administração.

Saliento, por fim, quanto à necessidade de autorização prévia do Prefeito Municipal para formalização do Termo Aditivo.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste - PR, 06 maio de 2025.


JEAN DE SOUZA SILVA
Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge D' Oeste – Paraná – 06/05/2025.

PREFEITO

PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 57. II da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato administrativo nº 55/2023, por mais **12 (doze) meses**, tendo em vista a necessidade de continuidade dos trabalhos até então desenvolvidos.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providencias necessárias.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 55/2023.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 55/2023, parte integrante do(a) Pregão nº 69/2022, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **ANDRE SERGIO PEZENATTO 10239261992**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **ANDRE SERGIO PEZENATTO 10239261992**, com sede na AV SANTA CATARINA, 656 ***** - CEP: 85575000 - BAIRRO: Centro, São Jorge d'Oeste/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 41.573.090/0001-97, neste ato representada por seu representante legal, **ANDRE SERGIO PEZENATTO**, portador(a) do CPF: 102.392.619-92, doravante designada CONTRATADA, *resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato Nº 55/2023, cujo objeto e a Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de peças automotivas e serviços de mão de obra para manutenção elétrica da frota da municipalidade visando a manutenção de máquinas das marcas Caterpillar, JCB, Komatsu, Hamm, New Holland, Dosan, CCM, XCMG e Husqvarna e Bobcat da linha pesada da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos Município de São Jorge D'Oeste Paraná. originário da Pregão - Nº 69/2022, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo previsto, passando a ter sua vigência até **07/05/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com fundamento no artigo 57, IV, §1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 65, inciso II, § 8, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

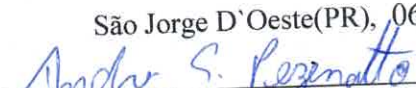
Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

São Jorge D'Oeste(PR), 06/05/2025

ANDRE SERGIO PEZENATTO 10239261992
ANDRE SERGIO PEZENATTO

NOME:
CPF:

Art. 1º - Nomeia os fiscais de Contratos nos termos da Resolução nº. 01/2025 de 14 de Abril de 2025, conforme -Anexo I da Presente Portaria.

Parágrafo Único: Setores não contemplados no Anexo I desta Portaria terão suas nomeações de fiscais indicadas no Termo de Referência de cada certame.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE,
Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de Maio de 2025, 62º ano de emancipação e 15ª Legislatura.

ROSANE FATIMA LOTTI
Presidente do Legislativo

ANEXO I

SETOR	GESTOR	FISCAL
Administrativo	Presidente	Rodrigo Dalmolin
Material de Consumo	Presidente	Janete Ferreira
Material de Higiene e Limpeza	Presidente	Janete Ferreira
Frota	Presidente	Rodrigo Dalmolin
Publicidade e Propaganda	Presidente	Rodrigo Dalmolin

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:23305F00

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 2 TERMO CONTRATO 56/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 56/2023, parte integrante do(a) Pregão nº 69/2022
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	HERBERT MAZUTTI - CNPJ nº. 01.686.805/0001-01
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.
Prazo de vigência	07/05/2026
Prazo de execução	07/05/2026
Data assinatura	06/05/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:3E031209

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 2 TERMO CONTRATO 55/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 55/2023, parte integrante do(a) Pregão nº 69/2022
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	ANDRE SERGIO PEZENATTO 10239261992 - CNPJ nº. 41.573.090/0001-97
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.
Prazo de vigência	07/05/2026
Prazo de execução	07/05/2026
Data assinatura	06/05/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:71E609BB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS RESOLUÇÃO 03/2025 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, REPASSE: CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SOFRERAM IMPACTOS PELO COVID, PERÍODO: 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de São Jorge d'Oeste-PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas; CONSIDERANDO a deliberação a unanimidade dos Conselheiros presentes a Reunião Ordinária, dia 30 de Abril de 2025 - Ata 198/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, Repasse: Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID, referente ao período de 2021, sendo prestação de contas FINAL.

Art. 2º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jorge d'Oeste-PR, 05 de Maio de 2025.

MARTA FERNANDES RODRIGUES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Eliane Teresinha Gattini Ferreira
Código Identificador:A9C39568

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS RESOLUÇÃO 04/2025 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, REPASSE: INCENTIVO PARA FORTALECIMENTO AOS CONSELHOS TUTELARES, PERÍODO: 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de São Jorge d'Oeste-PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas; CONSIDERANDO a deliberação a unanimidade dos Conselheiros presentes a Reunião Ordinária, dia 30 de Abril de 2025 - Ata 198/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, Repasse: Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares, referente ao período de 2020, sendo prestação de contas FINAL.

Art. 2º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jorge d'Oeste-PR, 05 de Maio de 2025.

MARTA FERNANDES RODRIGUES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Eliane Teresinha Gattini Ferreira
Código Identificador:98178171

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Vereador DIEGO TRINDADE, juntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento, conforme dispõe a Lei
